

A TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS E SUA TERMINOLOGIA

Naomi James Sutcliffe de Moraes

Just Right Communications Ltda.

Abstract: Qual é a diferença entre contratos sociais, estatutos sociais, *articles of incorporation* e *articles of organization*? Como deve-se traduzir os diferentes tipos de estrutura societária? Este trabalho abordará essas perguntas e suas possíveis soluções com base em direito comparado. As leis do Brasil e dos EUA serão consideradas.

1. POR QUE DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS SÃO TRADUZIDOS?

Como é o caso com qualquer tradução, a primeira pergunta é por que o documento está sendo traduzido. O caso do documento constitutivo é um pouco mais fácil do que alguns outros documentos, porque quase só pode ser traduzido para a informação da parte estrangeira. Já localizei contratos originalmente escritos em um idioma para uso num outro país, mas, devido às diferenças enormes entre a constituição de empresas no Brasil e nos EUA, não seria possível simplesmente traduzir um documento constitutivo de um país para registrar a sociedade em outro. Em outras palavras, pode-se dizer que não há motivo para tentar esconder a alteridade de um documento traduzido do português para o inglês, por exemplo, pois o documento brasileiro deve continuar sendo um documento brasileiro apesar de estar, na tradução, em inglês. Em algumas situações, pode ser interessante explicitar essa alteridade, esta característica de ser estrangeiro, a critério do tradutor ou dependendo das preferências do cliente.

Portanto, geralmente é a matriz da sociedade constituída em outro país que quer avaliar as características da filial, ou é um parceiro comercial que quer avaliar as características do parceiro estrangeiro antes de assinar um contrato de negócios. Às vezes, o documento constitutivo é traduzido para um órgão internacional, eventualmente para fins de recebimento de doações ou apoio de algum tipo.

2. OS PRINCIPAIS TIPOS DE SOCIEDADE

Para descobrir equivalências possíveis entre tipos diferentes de sociedades, é importante saber quais as possíveis diferenças e semelhanças. O seguinte é uma maneira de classificar os tipos de sociedades por suas características principais:

1. Tipo de sócio / profissão dos sócios
 - Todos são pessoas físicas da mesma profissão
 - Todos são de profissões de um tipo (intelectual, artístico, etc.)
 - Pessoas físicas ou pessoas jurídicas e pessoas físicas
 - Número de sócios (um/um casal, dois ou mais, número mínimo de sócios)
2. Se tem personalidade jurídica ou não
 - Se tem (ou não) registro como entidade com o órgão competente

3. A extensão de responsabilidade dos sócios por danos e por dívidas
 - Solidária e ilimitada - todos os sócios são responsáveis pelos danos causados por um sócio/empregado e por dívidas;
 - Mista - só os sócios gerentes são responsáveis pelas obrigações da empresa, não os sócios investidores;
 - Parcialmente limitada - os sócios não são responsáveis solidariamente pelos erros de um sócio (imperícia), mas sim pelas dívidas da empresa;
 - Limitada – a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de sua participação.
4. Como o imposto de renda é pago
 - Como pessoa física ou como pessoa jurídica
5. Finalidade
 - Lucro ou sem fins lucrativos
6. Tipo de Capital Social
 - Capital aberto (ações vendidas com subscrição pública) ou fechado

Voltando a pensar no motivo da tradução, uma empresa que deseja fazer negócios com a sociedade cujo documento constitutivo está sendo traduzido, procurará saber se a sociedade tem capital aberto ou fechado, ou se tem personalidade jurídica ou não. Ao analisar o documento constitutivo de uma filial, a empresa-matriz pode até se interessar em saber como o imposto de renda é pago. Porém, a característica mais importante provavelmente será o alcance da responsabilidade dos sócios (porque se a empresa falir, o parceiro pode tentar processar os sócios).

2.1 Os principais tipos de sociedades no Brasil

O sistema brasileiro, regido pelo Novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (NCC) [versão comentada por Fiuza (2006)] e pela Lei das Sociedades Anônimas - lei 6404/76, categoriza os tipos de pessoa jurídica da seguinte maneira:

- Direito público, interno ou externo
- Direito privado
 - Associações
 - Sociedades
 - Fundações
 - Organizações religiosas
 - Partidos públicos

Há algumas características especiais além das 6 citadas acima, que serão mencionadas abaixo na descrição das sociedades brasileiras principais. (baseado em Camargo (2004) e Fiuza (2006)):

Sociedade anônima

A empresa pode desenvolver quaisquer atividades. Tem personalidade jurídica. Cada acionista obriga-se somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir. A sociedade paga imposto como pessoa jurídica. Tem fins lucrativos. Pode ter capital aberto ou fechado. É definida nos artigos 1.088 e 1.089 do NCC e na lei 6.404/76.

Sociedade em nome coletivo

A empresa pode desenvolver quaisquer atividades, mas os sócios só podem ser pessoas físicas. O nome da sociedade (chamado de firma) precisa conter um ou mais nomes dos sócios. Tem personalidade jurídica. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente (com seus bens particulares) pelas obrigações sociais, mas os sócios, no ato constitutivo, podem limitar entre si a responsabilidade de cada um. A sociedade paga imposto como pessoa jurídica. Tem fins lucrativos. O capital é fechado. Esta era a empresa familiar. É definida nos artigos 1.039 a 1.044 do NCC.

Sociedade em comandita simples

A empresa pode desenvolver quaisquer atividades. Tem personalidade jurídica. É caracterizada pela existência de duas classes de sócios: comanditados (pessoas físicas responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais) e comanditários (responsáveis somente pelo valor de sua quota). A sociedade paga imposto como pessoa jurídica. Tem fins lucrativos. O capital é fechado. É definida nos artigos 1.045 a 1.051 do NCC.

Sociedade limitada

A empresa pode desenvolver quaisquer atividades. Tem personalidade jurídica. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. A sociedade paga imposto como pessoa jurídica. Tem fins lucrativos. O capital é fechado. É a forma societária mais comum no país. É definida nos artigos 1.052 a 1.087 do NCC.

Sociedade em comandita por ações

A empresa pode desenvolver quaisquer atividades. Os administradores precisam ser acionistas. Tem personalidade jurídica. Os administradores respondem subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações sociais (após esgotar os bens da empresa). A sociedade paga imposto como pessoa jurídica. Tem fins lucrativos e o capital é fechado. É definida nos artigos 1.090 a 1.092 do NCC e na lei 6.404/76.

Sociedade simples

Para empresas que desenvolvem atividades intelectuais, etc. Tem personalidade jurídica. Os sócios respondem pelas dívidas da empresa na proporção em que participam das perdas sociais. Isso pode ser modificado no ato constitutivo através de uma cláusula de responsabilidade solidária. A sociedade paga imposto como pessoa jurídica. Tem fins lucrativos e o capital é fechado. É definida nos artigos 997 a 1.038 do NCC.

Sociedade cooperativa

A empresa pode desenvolver quaisquer atividades. Cada sócio tem só um voto durante as deliberações, independente do valor de sua participação. Os sócios podem contribuir com recursos financeiros ou com serviços. Tem personalidade jurídica. A responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada. Quando é limitada, o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e

pelo prejuízo verificado em sua participação nas operações sociais. Não tem fins lucrativos e o capital é fechado. É definida nos artigos 1.093 a 1.096 do NCC.

Sociedade em comum

Este tipo de empresa não tem personalidade jurídica e paga imposto como pessoa física. Os sócios respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresse limitativo de poderes. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais da empresa. Tem fins lucrativos e o capital é fechado. É definida nos artigos 986 a 990 do NCC.

Sociedade em conta de participação

Este tipo de empresa não tem personalidade jurídica e paga imposto como pessoa física. Há dois tipos de sócios: ostensivo (que representa a empresa) e participante (ou oculto), que não aparece para terceiros e é considerado somente um investidor. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresse dos demais. Somente o sócio ostensivo se obriga perante terceiros. Tem fins lucrativos e o capital é fechado. É definida nos artigos 991 a 996 do NCC.

A Tabela 1 abaixo resume os tipos de sociedades brasileiras e suas características.

Tipo de Empresa	Tipo de Sócio	Person. Jurídica¹	Resp.²	IR³	Finalidade⁴	Cap. Social⁵
sociedade anônima		S	L	PJ	L	CA ou CF
sociedade em nome coletivo	sócios precisam ser PFs	S	SI	PJ	L	CF
sociedade em comandita simples	comanditados / comanditários	S	M	PJ	L	CF
sociedade limitada		S	L	PJ	L	CF
sociedade em comandita por ações	administradores precisam ser acionistas	S	M	PJ	L	CA ou CF
sociedade simples		S	SI, modificável	PJ	L	CF
sociedade cooperativa		S	L ou I		SFL	CF
sociedade em comum		N	SI, modificável	PF	L	CF
sociedade em conta de participação	ostensivo / participante	N	M	PF	L	CF

Tabela 1 - Tipos de sociedades brasileiras

2.2 Os principais tipos de sociedade nos EUA

O direito societário é estadual nos EUA, e cada estado tem sua legislação particular para a organização de sociedades. Porém, há vários tipos de sociedade que existem (às vezes com pequenas diferenças jurídicas) em quase todos os estados. A *National Conference of Commissioners on Uniform State Laws* (NCCUSL) elabora recomendações para a governança de sociedades e os estados podem aderir 100% às recomendações ou introduzir suas modificações preferidas.

Há três características de destaque nas definições das sociedades norte-americanas (quando estas são comparadas com sociedades brasileiras):

1. Há alguns tipos de sociedade em que a sociedade tem personalidade jurídica, mas o imposto sobre seus lucros é pago pelos sócios em suas declarações individuais. Este é o caso com a *General Partnership*, a *Limited Partnership*, a *S Corporation*, a *Limited Liability Partnership*. Os sócios da *Limited Liability Company (LLC)* e da *Professional LLC* podem optar por pagar os impostos como pessoa jurídica ou como pessoa física.
2. Há alguns tipos de sociedade em que um sócio não é responsável pela imperícia dos outros sócios, mas em que todos são responsáveis pelas dívidas e obrigações da sociedade. Estas são as sociedades para os profissionais liberais (médicos, engenheiros, etc.) que são mais suscetíveis a processos por imperícia. Essas são a *Professional Corporation* e a *Professional LLC*.
3. A *Sole Proprietorship*, que não tem personalidade jurídica e cujo sócio precisa ser uma única pessoa física ou um casal, é mais semelhante ao profissional autônomo ou talvez à sociedade em comum com apenas um ou dois sócios.

A estrutura geral dos tipos de sociedade possíveis é a seguinte (baseado em Steingold, 2001):

Sole Proprietorship

O único sócio (ou duas pessoas casadas) é responsável pessoalmente pelas obrigações da empresa. A empresa não tem personalidade jurídica e paga imposto de renda como pessoa física. Se não utilizar o nome da pessoa física, é necessário cadastrar o nome da entidade com um órgão estadual ou municipal (*assumed name or fictitious name certificate*). Tem fins lucrativos e o capital é fechado.

General Partnership

Os sócios são responsáveis pessoalmente pelas obrigações da empresa e pelas ações dos outros sócios atuando em nome da empresa. Tem personalidade jurídica, mas cada sócio paga imposto de renda como pessoa física para sua parte da renda e a sociedade faz declaração de renda para fins de informação. É regido por um *partnership agreement*, que pode ser oral. O capital é fechado.

Limited Partnership

Há *limited partners* (não administradores) cuja responsabilidade é limitada só quando não participam da gestão da sociedade, e há *general partners*, os sócios-gerentes, que são responsáveis pelas obrigações da empresa. Tem personalidade jurídica, mas cada sócio paga imposto de renda como pessoa física para sua parte da renda e a sociedade faz declaração de renda para fins de informação. O capital é fechado. É comum para investimento em imóveis.

S Corporation

A responsabilidade dos sócios é limitada. Tem personalidade jurídica, mas cada sócio paga imposto de renda como pessoa física para sua parte da renda e a sociedade faz declaração de renda para fins de informação. Em alguns estados, a sociedade paga o imposto de renda como pessoa jurídica. O capital é fechado. Perdeu popularidade com a introdução da *LLC*. Os lucros e perdas da empresa são distribuídos de acordo com o número de ações de cada sócio.

Limited Liability Partnership (LLP)

Esta sociedade é geralmente só para médicos, contadores e advogados e algumas outras profissões. Os sócios são responsáveis ilimitadamente por muitas obrigações, mas não são responsáveis conjuntamente pela imperícia de um dos sócios. Tem personalidade jurídica, mas cada sócio paga imposto de renda como pessoa física para sua parte da renda e a sociedade faz declaração de renda para fins de informação. O capital social é fechado. Em alguns estados pessoas jurídicas em certas profissões não podem abrir *LLCs*, e por isso existe o *LLP* e o *Professional LLC* (que não existem em todos os estados).

Limited Liability Company (LLC)

A responsabilidade dos sócios é limitada, mesmo quando participam da gestão da sociedade. Um ou mais sócios podem também ser pessoas jurídicas. Tem personalidade jurídica e o imposto de renda pode ser pago como pessoa jurídica ou através das declarações particulares dos sócios (exceto no caso de um único sócio, que precisa declarar a renda da empresa em sua declaração particular). As estruturas de gerências são mais flexíveis do que as da *Regular Corporation*. É possível dividir os lucros de uma maneira não paralela aos investimentos dos sócios. Seu capital é fechado.

Regular Corporation (C Corporation)

A responsabilidade dos sócios é limitada, mesmo quando participam da gestão da sociedade. Um ou mais sócios podem também ser pessoas jurídicas. A empresa paga imposto de renda como pessoa jurídica e tem personalidade jurídica. Os lucros são passados para os sócios através de dividendos e salários. O capital pode ser aberto ou fechado. Pode haver três tipos de ações:

- **common shares** - para os sócios gerentes, com direito a voto em assembleias.
- **nonvoting shares** - para funcionários importantes, para manter fidelidade.
- **nonvoting preferred shares** - para investidores externos; dá preferência para dividendos e se a empresa for vendida.

Professional LLC

As regras da *LLC* se aplicam à *Professional LLC*, mas todos os sócios precisam ter a mesma profissão.

Professional Corporation (também conhecida como Personal Service Corporation)

Todos os sócios precisam ter a mesma profissão e não são responsáveis conjuntamente pela imperícia de um dos sócios. A empresa paga imposto de renda como pessoa jurídica (com alíquota fixa) e tem personalidade jurídica. Em alguns estados, profissionais são obrigados a abrir este tipo de sociedade.

Close Corporation

Este tipo de sociedade existe em apenas alguns estados, e a definição pode variar. Em Vermont, é uma *S* ou *C corporation* para pagamento de imposto de renda, mas dispensa as formalidades de aprovação de decisões pelos diretores e acionistas. A sociedade não precisa ter *bylaws* se as informações normalmente contidas nos *bylaws* estiverem nos *Articles of Incorporation* ou em um *Shareholder agreement* (que substitui os *bylaws*). Não é obrigada a ter um conselho (*board of directors*).

Nonprofit Corporation

É uma *corporation* sem fins lucrativos. A responsabilidade dos administradores é limitada, a *corporation* não paga imposto de renda e doações à organização podem ser descontadas do imposto de renda dos doadores.

Variações Estaduais nos EUA

Ao traduzir o tipo de sociedade ou seus atos constitutivos, é importante verificar a definição do tipo de sociedade na legislação do estado em questão. Por exemplo, o estado de Vermont já avisa em seus documentos orientadores para empresários:

"There are many issues to consider before choosing one of the above three options [General, Close or Professional Corporation], S and C status for a corporation is a federal, IRS tax status. General, Professional, and Close are Vermont state-law classifications that relate to the type of corporation being formed under state law."
(*Vermont Secretary of State, 2006*)

A Tabela 2 abaixo resume os tipos de sociedades norte-americanas e suas características.

Tipo de Empresa	Tipo de Sócio ⁶	Person. Jurídica	Resp.	IR	Finalidade	Cap. Social
Sole Proprietorship	apenas um, ou casal	N	SI	PF	L	CF
General Partnership		S	SI	PF	L	CF
Limited Partnership	<i>limited e general partners</i>	S	M	PF	L	CF
S Corporation		S	L	PF/PJ ⁷	L	CF
Limited Liability Partnership	certas profissões	S	PL	PF	L	CF
Limited Liability Company	PF ou PJ	S	L	PF ou PJ	L	CF
Regular Corporation	PF ou PJ	S	L	PJ	L	CA ou CF
Professional LLC	todos precisam ter a mesma profissão	S	L	PF ou PJ	L	CF
Professional Corporation	todos precisam ter a mesma profissão	S	PL	PJ	L	

Close Corporation	máximo de 35 acionistas	S	L	PJ	L	CF
Nonprofit Corporation		S	L	PJ	SFL	

Tabela 2 - Tipos de sociedades norte-americanas

2.3 Técnicas de tradução de tipos de sociedades

A tradução de tipos de empresa é facilitada quando há um tipo brasileiro e um tipo norte-americano com as mesmas características. Este é o caso com a sociedade anônima e a *Regular Corporation*, e com a sociedade limitada e a *Limited Liability Company* (com a exceção da maneira em que o imposto de renda é pago, que nos EUA é da escolha dos sócios ou do estado). Este tipo de tradução se baseia no que vou chamar de **equivalência funcional** (EF), pois os dois tipos de sociedade funcionam da mesma maneira.

O termo *Close Corporation* é difícil de traduzir. Espera-se ver semelhanças entre ele e a sociedade anônima, mas a *Close Corporation* não pode ter capital aberto, tem limite no número de acionistas/sócios e não precisa ter conselho. Também é semelhante à sociedade limitada, em tudo, menos quanto à restrição sobre o número de sócios e a possibilidade da substituição dos *bylaws* por um contrato entre os acionistas. Neste caso, usar uma equivalência funcional pode levar a desentendimento por parte do leitor. Mas há outra solução, o que vou chamar de **equivalência descritiva** (ED). É possível descrever a sociedade por sua característica principal (ou por mais de uma), ou nesse caso, pode-se traduzir *Close Corporation* por "sociedade limitada regida por contrato entre os acionistas" ou "sociedade limitada de capital fechado regida por contrato entre os acionistas". Um advogado, ao ler esta descrição, já perceberá que este tipo de sociedade não existe no Brasil e procurará mais informações, se necessário. No mínimo, saberá da necessidade de pedir uma cópia do contrato entre os acionistas.

O *General Partnership* é outro tipo de empresa norte-americana que não corresponde perfeitamente a nenhum tipo de sociedade brasileira. É semelhante à sociedade em nome coletivo, à sociedade simples e à sociedade em comum devido à responsabilidade solidária e ilimitada, mas há pelo menos uma característica (das 6) diferente. A tradução de *Partnership* como "parceria" pode dar a impressão errada, pois normalmente uma parceria no Brasil é um contrato entre duas sociedades, e não uma forma legítima de constituir uma sociedade. A equivalência descritiva também serve aqui, e *General Partnership* pode ser traduzida como "sociedade com responsabilidade ilimitada, regida por um contrato entre os sócios".

O *Limited Partnership*, com suas duas classes de sócios (*limited partners* e *general partners*) é semelhante à sociedade em comandita simples (a diferença principal é como o tipo de sociedade paga o imposto de renda), mas também é semelhante à sociedade em conta de participação (a diferença principal é que esta não tem personalidade jurídica), e qualquer das duas pode ser utilizada como uma tradução através de equivalência funcional. Ambos os tipos de sociedade brasileira têm personalidade jurídica e responsabilidade mista. Eu acho mais claro, neste caso, usar uma equivalência descritiva como "sociedade limitada regida por um contrato entre os sócios". Uma equivalência funcional no sentido contrário soa melhor, com a tradução de sociedade em comandita simples (ou sociedade em conta de participação) por *Brazilian Limited Partnership*.

Uma equivalência descritiva seria "*Brazilian Mixed-Liability Partnership*" ou "*Brazilian Partnership with Two Partner Classes*".

3. OS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

A dificuldade da tradução dos documentos constitutivos já começa pelos nomes. Nos EUA e no Brasil, os nomes dos documentos constitutivos dependem do *tipo* de sociedade. Para piorar a situação, nos EUA cada sociedade tem dois documentos constitutivos, enquanto no Brasil normalmente há apenas um.

3.1 Os documentos constitutivos da sociedade anônima / *corporation*

A Figura 1 mostra o conteúdo dos dois documentos constitutivos da *corporation* norte-americana e compara-o com o da sociedade anônima brasileira. É comum ver, na tradução de contratos ou outros documentos gerais, a tradução de estatuto social por *Articles of Incorporation* (ou *Bylaws*) e vice-versa. Dependendo do contexto, esta tradução incompleta pode até ser suficiente. Porém, na tradução do próprio documento constitutivo, uma solução melhor é necessária, pois simplesmente não é possível traduzir tanto *Articles of Incorporation* quanto *Bylaws* por "estatuto social" quando se está traduzindo os dois documentos ao mesmo tempo.

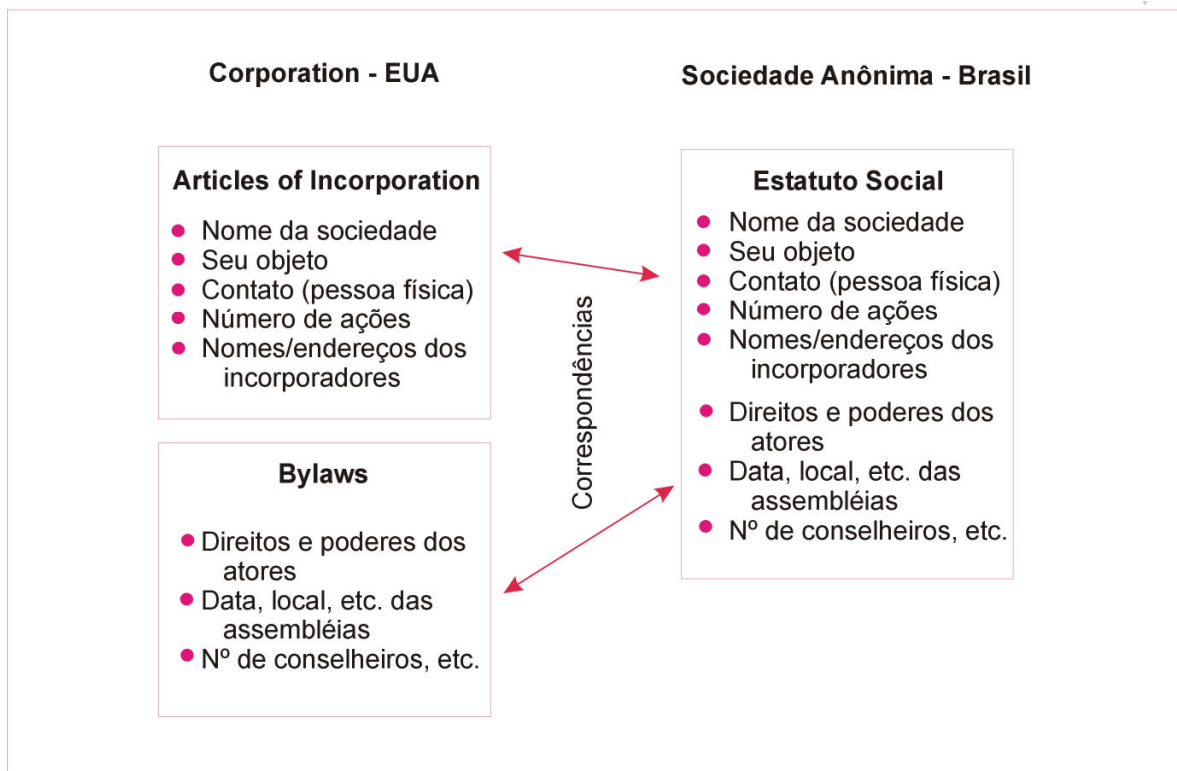


Figura 1 - Documentos constitutivos da sociedade anônima e da *corporation*

Neste caso, uma equivalência descritiva serve para traduções nos dois sentidos. Nos EUA, o primeiro documento, os *Articles of Incorporation*, é aquele que constitui a empresa (e é mais difícil alterar). O segundo documento, os *Bylaws*, rege a operação da sociedade. Portanto, pode-se

traduzir *Articles of Incorporation* como "documento constitutivo" e *Bylaws* como "documento operacional".

Observação: Em alguns estados, como Delaware e Nova York, os *Articles of Incorporation* se chamam *Certificate of Incorporation*, mas o conteúdo é o mesmo.

No sentido contrário, há várias opções tradutórias. Estatuto social pode ser traduzido através de

- uma EF: *articles of incorporation and bylaws*,
- uma EF e uma ED: *articles of incorporation and operation*,
- uma ED: *incorporating and operating document*,
- ou uma outra ED: *constituting and operating document*.

As soluções que empregam a palavra *document* podem ser ligeiramente melhores por deixarem claro que o estatuto social contém as informações constitutivas e operacionais da sociedade em apenas UM documento.

3.2 Os documentos constitutivos da sociedade limitada / *limited liability company*

A Figura 2 mostra o conteúdo dos dois documentos constitutivos da *limited liability company* norte-americana e compara-o com o da sociedade limitada brasileira. Como na seção 3.1, os documentos norte-americanos podem ser traduzidos através de equivalências descritivas, ou seja, *Articles of Organization* por "documento constitutivo" e *Operating Agreement* por "documento operacional".

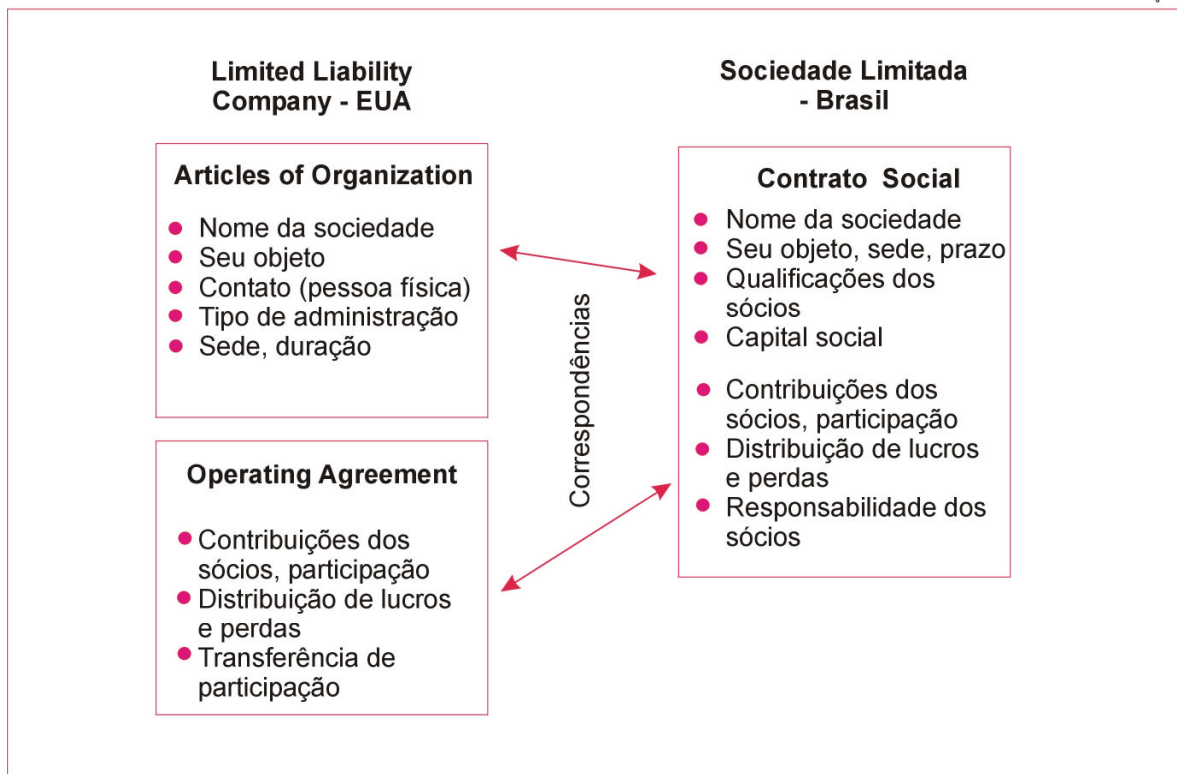


Figura 2 - Documentos constitutivos da sociedade limitada e da Limited Liability Company

No sentido contrário, contrato social pode ser traduzido através de

- uma EF: *articles of organization and operating agreement*,
- uma EF e uma ED: *articles of organization and operation*,
- uma ED: *organization and operating document*,
- ou uma outra ED: *constituting and operating document*.

Novamente, as soluções que empregam a palavra *document* podem ser ligeiramente melhores por deixarem claro que o contrato social contém as informações constitutivas e operacionais da sociedade em apenas UM documento.

3.3 Os documentos constitutivos de outros tipos de sociedade

A maioria dos tipos de sociedade brasileira tem contrato social ou estatuto social, portanto as opções apresentadas nas seções 3.1 e 3.2 se aplicam.

Alguns tipos de sociedade norte-americana têm outros documentos, já mencionados nas seções anteriores. Observe que pode ser enganoso traduzir o *partnership agreement* (dos *Partnerships* norte-americanos) e o *shareholders' agreement* (da *Close Corporation*) por estatuto social ou contrato social, ou até por *constituting document*, porque há uma diferença importante entre estes tipos de documentos. O *partnership agreement* e o *shareholders' agreement* não precisam ser registrados em nenhum órgão do governo. Cada sócio ou acionista tem sua cópia, mas estes contratos não são públicos. Por isso recomendo traduzir *partnership agreement* como "contrato entre os sócios" e *shareholders' agreement* como "contrato entre os acionistas".

4. TIPOS DE SÓCIOS E PARTICIPAÇÃO

Termos que aparecem freqüentemente em documentos constitutivos são os nomes pelo qual os sócios são chamados e o termo que expressa o que o sócio ou acionista possui. A tabela 3 mostra um resumo desses termos para sociedades anônimas e limitadas no Brasil:

Termo	Sociedade anônima	Sociedade limitada
Como se chama o sócio:	acionista	sócio ou cotista
O que o sócio possui:	ações	cota ou participação

Um aspecto de sociedades norte-americanas desconhecido por muitos são justamente os termos correspondentes na terminologia norte-americana. A tabela 4 mostra um resumo desses termos Steingold (2001):

Termo	Corporation	Limited Liability Company
Como se chama o sócio:	shareholder	member
O que o sócio possui:	shares of stock	membership interest

Observe que aquilo que o sócio de uma sociedade limitada possui não é uma quota e que o sócio é chamado de "*member*" e não de "quotaholder". Estes dois termos (quota/quotaholder), muito prevalentes nas traduções para inglês, não existem no inglês norte-americano com esse significado.

5. NOTAS

1. S = sim, N = não.
2. SI = solitária e ilimitada, M =mista , PL = parcialmente limitada, L = limitada.
3. PJ = pessoa jurídica, PF = pessoa física.
4. L = lucro, SFL = sem fins lucrativos.
5. CA = capital aberto, CF = capital fechado.
6. As siglas são definidas na tabela anterior.
7. Como o imposto é pago depende do estado.

6. REFERÊNCIAS

CAMARGO, ANDRÉ ANTUNES SOARES DE. *Vocabulário jurídico do direito de empresa no novo código civil brasileiro*. Confluências - Revista de Tradução Científica e Técnica. No. 1, Novembro, 2004. pp. 99-104. ISSN 1645-9350. Disponível em: <www.confluencias.net>. Acesso em: 27 set. 2006.

FIUZA, RICARDO. *Novo Código Civil Comentado*. 5. edição atualizada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

MORAES, N.J.S. *Uma análise qualitativa de marcadores culturais em dois corpora paralelos de traduções jurídicas de direito privado de português para inglês e de inglês para português*. Tese (Doutorado). São Paulo, FFLCH/USP, 2007. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde-01082007-145717/>>

STEINGOLD, FRED S. *Legal Guide for Starting and Running a Small Business*, 6th ed. Berkeley, California: Nolo, 1992.

VERMONT SECRETARY OF STATE. *Corporation Types*. Disponível em: <<http://www.sec.state.vt.us/tutor/dobiz/TYPE.htm>> Acesso em: 27 set. 2006.